



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.378 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado em 15/10/21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

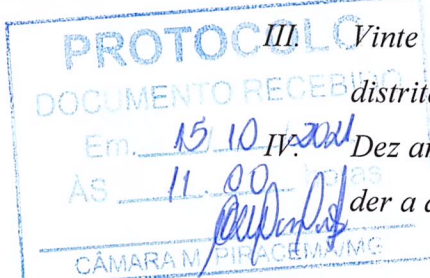
ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI Nº 958, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE TRATA DE REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA – PIRAPREV.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei nº 958 de 28 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 *Ressaltado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas no art.30, ou pelas regras estabelecidas pelo art.50, o segurado do PIRAPREV que tiver ingressado por concurso público de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 29 se vier a preencher cumulativamente as seguintes condições:*

- I. *Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade se mulher;*
- II. *Trinta e cinco anos de contribuição se homem e trinta anos de contribuição se mulher;*
- III. *Vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;*
- IV. *Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

***Párrafo único** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o disposto no at. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 08 de outubro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL